



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**ESTABELECE** as diretrizes para a Política de atenção integral às Mulheres Portadoras de Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a atenção integral a ser prestada às mulheres portadoras de Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines.

**Parágrafo único.** As mulheres portadoras de Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines, devem ter atendimento integral no âmbito dos serviços públicos de saúde.

**Art. 2º** Define-se o Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines o acúmulo simétrico de gordura em membros, acompanhado de dor e desconforto.

**Art. 3º** A linha de cuidado ao Lipedema constitui-se de:

I – orientação, diagnóstico e prevenção da doença;

II – divulgação de informações;

III – acompanhamento por equipes multidisciplinares;

IV – tratamento médico, cirúrgico, medicamentoso ou fisioterápico, entre outros porventura necessários;

V – organização de informações sobre a ocorrência em sistemas informatizados.

**Art. 4º** São os objetivos da Política:

I – a conscientização da população, em especial as mulheres afetadas, sobre os riscos do Lipedema, com destaque à necessidade e a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da doença;

II – a disseminação das informações sobre a doença e quais os direitos das pessoas por ela acometidas;

III – a criação de políticas públicas voltadas para as pessoas acometidas pela doença;

IV – a divulgação de informações sobre os estágios da vida mais propícios ao desenvolvimento de protocolos unificados de diagnóstico e de tratamento;

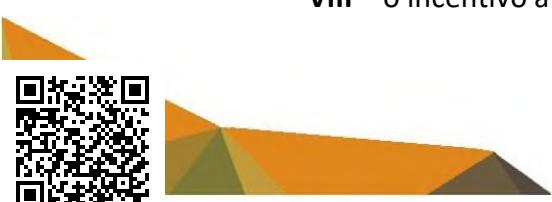
V – a pesquisa e o estudo para o avanço do conhecimento sobre a doença, com desenvolvimento de protocolos unificados de diagnóstico e tratamento;

VI – a capacitação e a qualificação multidisciplinar dos profissionais para o diagnóstico do Lipedema desde as etapas iniciais;

VII – a criação dos meios necessários para facilitar o diagnóstico e realizá-lo de forma precoce;

VIII – o incentivo à publicação de pesquisa científica estadual sobre o Lipedema;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**IX** – a sensibilização e o engajamento da população em prol do acesso à informação sobre a doença;

**X** – a realização de eventos, audiências públicas, palestras e divulgação, entre outras atividades, com o apoio do poder público, visando informar e conscientizar a população sobre a doença e seus principais riscos para a saúde.

**Art. 5º** Para a implementação e manutenção da Política de Atenção Integral às Mulheres portadoras do Lipedema ou Síndrome de Allen-Himes, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**

Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 23/10/2025 13:39:02

